



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 05 de Abril - Ano 13 -1390



Atos, Editais e Avisos

### ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 002/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro

Direto na Escola Municipal – PDDEM para atender as escolas públicas da Rede Municipal de Educação.”

O Secretário Municipal de Educação, José Aparecido Ribeiro Marin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e Art.

3º da Lei Municipal nº 6527, de 04 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6527, de 04 de fevereiro de 2021, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as Unidades do Município;

CONSIDERANDO a Resolução do FNDE nº 16, de 7 de outubro de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.539 de 09 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo: 9579/22.

RESOLVE: baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM para atender as escolas da rede Municipal, que necessitam de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a auto gestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

Art.2º- Os recursos transferidos à conta do PDDEM, destinam-se à cobertura de despesas: material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas e aquisição de material permanente de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica das escolas, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º será creditado à APM – Associação de Pais e Mestres, desde que regularmente constituída, com Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º O valor do repasse será composto de um valor fixo e um valor variável por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

Paragrafo único. Fica estabelecido o limite de 40% (quarenta por cento) do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimentos (material permanente e serviços) e 60% (sessenta por cento) do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido (fixo mais variável per capita)

Art. 5º - Os recursos financeiros transferidos sob a égide deste Ato, serão depositados em conta bancária devidamente realizado sua abertura para este fim, como repasse denominado PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e será feito de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições contrárias.

José Aparecido Ribeiro Marin  
Secretario Municipal de Educação

TABELA DE VALOR POR UNIDADE ESCOLAR

ESCOLAS	Valor Fixo R\$	Valor percapita R\$	Total R\$
E.M ANTONIETA CIA VIEL	7.000,00	682 x 23,27 = 15.870,14	22.870,14
E.M ALCIONE FERNANDES PEREIRA	7.000,00	391 x 23,27 = 9.098,57	16.098,57
E.M ALFREDO CASTRO DONAIRE	7.000,00	337 x 23,27 = 7.841,99	14.841,99
E.M ANDRE DE NADAI	7.000,00	750 x 23,27 = 17.452,50	24.452,50
E.M ARCO IRIS	7.000,00	166 x 23,27 = 3.862,82	10.862,82
E.M BORBOLETINHA AZUL	7.000,00	208 x 23,27 = 4.840,16	11.840,16
E.M CAIC ANDRÉ DE NADAI	7.000,00	287 x 23,27 = 6.678,49	13.678,49
E.M LEANDRO FRANCESCHINI	7.000,00	944 x 23,27 = 21.966,88	28.966,88
E.M JARDIM BOM RETIRO	7.000,00	537 x 23,27 = 12.495,99	19.495,99
E.M JARDIM DENADAI	7.000,00	640 x 23,27 = 14.892,80	21.892,80
E.M JARDIM LÚCIA	7.000,00	650 x 23,27 = 15.125,50	22.125,50
E.M JARDIM MARIA ANTONIA	7.000,00	557 x 23,27 = 12.961,39	19.961,39
E.M SÃO JUDAS TADEU	7.000,00	145 x 23,27 = 3.374,15	10.374,15
E.M JOSÉ DE ANCHIETA	7.000,00	1424 x 23,27 = 33.136,48	40.136,48
E.M LASQUINHA DE GENTE	7.000,00	473 x 23,27 = 11.006,71	18.006,71
E.M MAGDALENA MARIA V. CALLEGARI	7.000,00	174 x 23,27 = 4.048,98	11.048,98
E.M MARIA LUISA CIA MEDEIROS	7.000,00	431 x 23,27 = 10.029,37	17.029,37
E.M PROFª MARTHA S. DOMINGUES	7.000,00	676 x 23,27 = 15.730,52	22.730,52
E.M MUNDO ALEGRE DA CRIANÇA	7.000,00	487 x 23,27 = 11.332,49	18.332,49
E.M OSVALDO RONCOLATTO	7.000,00	742 x 23,27 = 17.266,34	24.266,34
E.M PALHACINHO DEONGOSO	7.000,00	340 x 23,27 = 7.911,80	14.911,80
E.M PQ. BANDEIRANTE II	7.000,00	282 x 23,27 = 6.562,14	13.562,14
E.M PARQUE DAS NAÇÕES	7.000,00	591 x 23,27 = 13.752,57	20.752,57
E.M RECIDENCIAL REGINA	7.000,00	668 x 23,27 = 15.544,36	22.544,36
	7.000,00	376 x 23,27 = 8.749,52	15.749,52

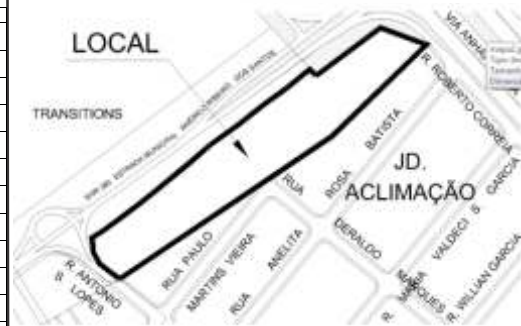
E.M SABIDINHO	7.000,00	553 x 23,27 = 12.868,31	19.868,31
E.M SANTO TOMAZIN	7.000,00	309 x 23,27 = 7.190,43	14.190,43
E.M VISCONDE SABUGOSA	7.000,00	400 x 23,27 = 9.308,00	16.308,00
E.M XODÓ DA TÍBIA	7.000,00	317 x 23,27 = 7.376,59	14.376,59
E.M PROFª ANÁLIA O. NASCIMENTO	7.000,00	1128 x 23,27 = 26.248,56	33.248,56
E.M ANTONIO PALIOTO	7.000,00	754 x 23,27 = 17.545,58	24.545,58
E.M PROF. ELIANA M. VAUGHAN	7.000,00	653 x 23,27 = 15.195,31	22.195,31
E.M FLORA FERREIRA GOMES	7.000,00	1246 x 23,27 = 28.994,42	35.994,42
E.M PROFª NEUSA DE S. CAMPOS	7.000,00	1199 x 23,27 = 27.900,73	34.900,73
E.M NILZA THOMAZINI	7.000,00	1021 x 23,27 = 23.758,67	30.758,67
E.M RAMONA CANHETE PINTO	7.000,00	418 x 23,27 = 9.726,86	16.726,86
E.M D. AUGUSTA RAVAG. BASSO	7.000,00	133 x 23,27 = 3.094,91	10.094,91
E.M MARIA APARECIDA SEGURA	7.000,00	138 x 23,27 = 3.211,26	10.211,26
TOTAL			759.952,29

Quantidade de aluno do dia 24/03/2023

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede na Rua Dom Barreto, nº1.303 Centro, em Sumaré-SP, CEP: 13.170-900, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.821.831-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 396.110.888-92, residente e domiciliado nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, FAZ SABER aos confrontantes/confinantes, terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de REURB para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado “JARDIM ACLIMAÇÃO II” com acesso principal pela Rua Ismael Garbellini, nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, objeto da matrículas nº195.629, 195.630, 195.631 do CRI de Sumaré/SP, com a seguinte localização:

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO



Ficam, os acima nominados, NOTIFICADO de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital de Notificação, venham a manifestar sobre o procedimento de REURB promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada. Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Sumaré e entregue no endereço da notificante a título de contranotificação.

Sumaré, 04 de Abril de 2023.

### EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENIENTES – O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

OBJETO – O Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação tendo por objetivo a prorrogação de vigência até 14 de fevereiro de 2024, a contar de 15 de fevereiro de 2023.

DATA DAS ASSINATURAS – Sumaré, 15 de fevereiro de 2023 – Rafael Virginelli – Secretário Municipal, pelo MUNICÍPIO, e Sr.Sergio Gabriel – Presidente, pelo BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

MI Nº 051/2023

Da: Secretaria Municipal de Habitação  
Secretário: Douglas Aparecido de Oliveira

Para: Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Secretário Sr. Odair Dias

Assunto: Notificação Confrontantes – Diário Oficial

Senhor Secretário,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar Notificação de confrontantes com aviso de instauração do processo REURB para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado “JARDIM ACLIMAÇÃO II, para publicação em diário oficial, conforme rege o artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Informo que o anexo digital está sendo enviado por e-mail. Assim aproveito para renovar os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Douglas Aparecido de Oliveira  
Secretário Municipal de Habitação

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 20 – Folha 16

04 de abril de 2023

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0193/2023	INDEFERIDO	FFW-2F91
0192/2023	DEFERIDO	FBT-7G22
0227/2023	DEFERIDO	FD-4365
0199/2023	DEFERIDO	DGW-5119
0236/2023	DEFERIDO	DEY-6562
0231/2023	DEFERIDO	EMT-8946
0233/2023	DEFERIDO	EMT-8946
0240/2023	DEFERIDO	ETS-7913
0184/2023	DEFERIDO	CXO-3310
0229/2023	DEFERIDO	DSN-0143
0224/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0220/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0222/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0218/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0234/2023	DEFERIDO	EMT-8946

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0195/2023	DEFERIDO	KOS-3480
0183/2023	DEFERIDO	DMO-4415
230/2023	DEFERIDO	EVR-7G06
0200/2023	DEFERIDO	DEA-2270
0237/2023	DEFERIDO	DEY-6562
0235/2023	DEFERIDO	EMT-8946
0238/2023	DEFERIDO	EMT-8946
0239/2023	DEFERIDO	ETS-7913
0182/2023	DEFERIDO	CXO-3310
0225/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0223/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0221/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0219/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0227/2023	DEFERIDO	ENX-1693
0228/2023	DEFERIDO	FRJ-3218

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**  
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 6542 de 26 de março de 2021 reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.  
Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB de Sumaré é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como também de demais verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo sendo constituído na seguinte composição:  
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;  
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;  
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;  
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;  
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;  
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;  
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;  
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;  
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO 16.02.2023

Art. 4º Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.  
Parágrafo único.Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto pela Lei Municipal nº 6542/2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

- I. I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal dentro de prazo para prestação de contas ao Tribunal de Contas de São Paulo, que deve ser no mínimo com 5 dias de antecedência do término do mês subsequente ao trimestre das contas apreciadas;
- II. II. Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. III. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

- IV. IV. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V. V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- VI. VI. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto Inciso III do § 2º do Art. 33 da Lei nº 14.113, de 16.02.2023
- VII. VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDO
- VIII. VIII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução FísicoFinanceira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- IX. IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como emendas a ele;
- X. X. Exercer demais atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou ao poder Executivo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
- II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
- III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
  - c) Termos dos convênios com as instituições que sejam conveniadas;
  - d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras

s questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições

CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO 16.02.2023

escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII – eleger a diretoria executiva para os cargos de Presidente, vice-presidente, secretário;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 11. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal do Fundeb poderá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os conselhos municipais do Fundeb dos outros municípios, através da União Nacional dos Conselhos Municipais do Fundeb – UNCME.

CAPÍTULO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e secretário.

§ 1º O Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão eleitos pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto, convocada pelo profissional de apoio indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O mandato do Presidente, Vice-presidente e Secretário de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2(dois) anos ou até término do seu mandato como conselheiro.

Art. 14. O Presidente do Conselho poderá solicitar um(a) servidor(a) para exercer as funções apoio técnico para realização das reuniões o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto.

CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO 16.02.2023

Art. 15. Compete à Presidência:

I. I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. II. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III. III. Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

IV. IV. Representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V. V. Constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI. VI. Manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb – UNCME, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo

de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII. VII. Propor alterações a este Regimento;

VIII. VIII. Dirimir as questões de ordem;

IX. IX. Zelar e acessar por meio de login e senha designados, os sistemas de controle que sejam municipal, estadual ou federal referente ao CACS-FUNDEB, atendendo o necessário dentro dos prazos estipulados;

X. X. Exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento, aprovadas pelos conselheiros.

Art. 16. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO 16.02.2023

CAPÍTULO IV  
DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – Proposição – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III - Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município de Sumaré para manifestação.

Art. 21. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas in loco, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25. As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário, a critério da Presidência.

Art. 26. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO 16.02.2023

Parágrafo único. As reuniões poderão ser nas modalidades presencial e híbrida, neste caso com endereço eletrônico para acesso remoto.

Art. 27. As sessões do Conselho Pleno desenvolverão-se da seguinte forma:

I. Leitura, aprovação da ata da reunião anterior;

II. Leitura, discussão e aprovação da ata presente;

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI. Expediente pela ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

VII. Outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 28. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 29. O expediente abrangerá:

I. I. avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II. II. consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III. III. discussão e aprovação de pareceres;

IV. IV. outros assuntos.

Art. 30. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I. I. Presidente designará o relator;

II. II. Após relatado o processo este será submetido a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente;

III. III. esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações;

IV. IV. Após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica ou nominal.

CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO 16.02.2023

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportam apartes.

§ 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 31. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 32. As sessões extraordinárias manterão a mesma

a sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independem de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

Art. 34. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 35. Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

**CAPÍTULO VI**  
**DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**  
**CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO**  
**16.02.2023**

Art. 36. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 37. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 38. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I. I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II. II. formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III. III. requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. IV. desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 39. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito.

Art. 40. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 41. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I. I. na condição prevista no artigo anterior;

II. II. se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III. III. se deixar de apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho;

IV. IV. Pedido expresso dirigido ao presidente informando o motivo

V. V. No caso de 2 (duas) ausências sem justificativa durante o ano.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a V deste artigo.

**CACS-FUNDEB SUMARÉ/SP REGIMENTO INTERNO**  
**16.02.2023**

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término

de seu mandato.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO**

Art. 41. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 42. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer dentro dos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Art. 43. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no até o dia 31 de dezembro.

Art. 44. Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá requisitar profissional da Secretaria Municipal de Educação a atuar como apoio para realização dos procedimentos inerentes.

Art. 45. Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 47. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 48. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 49. Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Relatório Semestral do Conselho.

Art. 50. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

Art. 51. O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 52. O titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 53. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 54. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 55. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as

s condições impostas pela Lei Municipal nº 6542/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o homologou.

ATO nº. 142/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18854/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDITE DE ALMEIDA, R.G. 32.509.716-1, matrícula nº 17128, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 10 de abril de 2023.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
ATO nº. 143/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29574/21 (digital)

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) IRIENE DE MORAES, R.G. 30.100.522-9, matrícula nº 16036, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de abril de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
ATO nº. 144/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 Considerando os elementos constantes no PMS nº 7403/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NATALIA AMORIM RAMOS FELIX, R.G. 41.962.280-9, matrícula nº 17982, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 13 de abril de 2023.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
ATO nº. 145/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 19617/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NILZA DE FATIMA ZURN, R.G. 13.765.463-7, matrícula nº 11935, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de abril de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO nº. 146/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 230/20  
RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCOS ANTONIO CAVALCANTE, R.G. 21.820.907-1, matrícula nº 901788, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de abril de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO nº. 147/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18805/20 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RAFAEL LUNARDELI, R.G. 30.320.341-9, matrícula nº 9248, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de abril de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO nº. 148/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6264/20  
RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROBERTA RUFINO PEDRON, R.G. 23.592.504-4, matrícula nº 9060, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 10 de abril de 2023.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO nº. 149/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22048/19  
RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA DE ABREU DE BRITO SECCO, R.G. 41.722.347-X, matrícula nº 15819, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 10 de abril de 2023.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO nº. 150/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 32395/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) IVONE PAULA MAJAROWSKY, R.G. 13.088.599, matrícula nº 18559, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 13 de abril de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO nº. 151/23 LP  
De 05 de abril de 2023.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 272/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA ANGELA SEREGATTO, R.G. 17.986.937-1, matrícula nº 17781, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 12 de abril de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023 SC  
(CONVOCAÇÃO CPPMS 002/2021)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, até a data limite de 14 de abril de 2023, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20

Concurso Público 002/2021- Cargo: Professor Municipal I

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS. AFRO
3463	EDVALDO BARBOSA SILVA	244256524	93
6069	ANDREA REGINA DOS SANTOS LOPES	279040829	94
2781	FABIANA RODRIGUES DE CASTRO	282033889	95
8376	NILVANIA LEONE BRITO	283587362	96
618	ILMA CASTRO BRANDÃO BARBOSA	287277835	97
13496	HIDYLA CANDIDA DE SOUZA DAMASCENO	272419680	98

Sumaré, 05 de abril de 2023

**RODRIGO MICHEL DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7056, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2005	Atividade: Gerir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
339030000 - Material de consumo	311110000 - GERAL		R\$ 80.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Gerir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
339030000 - Material de consumo	311110000 - GERAL		R\$ 20.000,00
			VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 80.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0006.2005	Atividade: Gerir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso		Valor
440520001 - Equipamentos e material permanente	311110000 - GERAL		R\$ 80.000,00
			VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 80.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.624/2023.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7057, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE		
Unidade Orçamentária: 02.011	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Funcional Programática: 02.011.0018.0542.0007.2005	Fonte de Recurso	Valor
Elemento de Despesa	031000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 60.000,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente		
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 60.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE		
Unidade Orçamentária: 02.011	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Funcional Programática: 02.011.0018.0542.0007.2005	Fonte de Recurso	Valor
Elemento de Despesa	031000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 60.000,00
3390300000 - Material de consumo		
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 60.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

LEI Nº 7057/2023  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.446/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7058, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o Programa Parcela Fácil no Município de Sumaré”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Parcela Fácil no Município de Sumaré, permitindo aos contribuintes a regularização de seus débitos junto ao Fisco Municipal cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput deste artigo se estende aos débitos decorrentes de planos comunitários, aos valores das tarifas de água e esgotos referentes ao ativo assumido pelo Município em função da extinção do Departamento de Água e Esgotos – DAE – de Sumaré, além de débitos referente a planos comunitários e multas administrativas.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, deverá o contribuinte formalizar Termo de Confissão de Dívida perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que poderá abranger todos os débitos tributários municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles já ajuizados, desde que consolidados até 31 de dezembro de 2022, e devidamente atualizados até a data do referido Termo.

§ 1º - A adesão formal ao Programa criado por esta Lei implicará em confissão irretratável do respectivo débito fiscal e na expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, bem assim na expressa desistência da defesa ou do recurso já interpostos.

§ 2º - O contribuinte deverá comprovar não somente a desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos administrativos conforme o parágrafo anterior, mas também a desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito em que se fundam.

§ 3º - É condição para ingresso no Programa que o contribuinte recolha os débitos tributários municipais lançados neste exercício nos seus respectivos vencimentos, sob pena da revogação do Termo já firmado com a devida recomposição do débito tributário na forma do § 3º do artigo 5º desta Lei.

§ 4º - O contribuinte que já tenha optado por participar de programas de incentivos anteriores, sem o efetivo cumprimento do acordo, poderá participar do Presente Programa Parcela Fácil somente na modalidade descrita no inciso I do artigo 5º desta Lei, ou seja, na modalidade à vista.

§ 5º - O contribuinte que tiver algum parcelamento de tributos municipais em curso na data desta Lei, poderá optar pela adesão ao Programa Parcela Fácil com relação ao saldo devedor, observadas as devidas proporcionalidades com relação aos acréscimos legais, desde que as parcelas estejam em dia, observado os critérios do art. 3º da Lei 3.995/2006.

Art. 3º - O prazo para o ingresso no Programa previsto nesta Lei vencerá no dia 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Sobre os débitos tributários, objeto do Programa criado nesta Lei, incidirão multa e juros moratórios, além de atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso nele, e também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança/execução judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

LEI Nº 7058/2023  
FOLHA Nº 02

Art. 5º - O contribuinte que aderir ao Programa previsto nesta Lei poderá pagar o montante do débito consolidado e atualizado da seguinte forma:

- I - À vista, com desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa e juros moratórios;
- II - Em até 2 (duas) parcelas mensais iguais, com desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa e juros moratórios;
- III - Em até 4 (quatro) parcelas mensais iguais, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da

- multa e juros moratórios;
- IV - Em até 10 (dez) parcelas mensais iguais, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e juros moratórios;
- V - Em até 18 (dezoito) parcelas mensais iguais, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da multa e juros moratórios;
- VI - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros moratórios.

§ 1º - O valor mínimo da parcela, em qualquer das hipóteses tratadas no caput deste artigo, será de R\$100,00 (cem reais).

§ 2º - O vencimento da primeira parcela será no primeiro dia útil subsequente a data da assinatura do Termo, e as demais ocorrerão mensalmente, no mesmo dia.

§ 3º - O não pagamento da primeira parcela ou de três, seguidas ou não, ensejará a automática revogação do benefício previsto nesta Lei, independente de qualquer aviso, dando-se imediata continuidade aos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do débito fiscal, com a recomposição do seu valor original atualizado e incluído de multa e juros moratórios, deduzindo-se apenas o valor das parcelas eventualmente pagas.

Art. 6º - Os procedimentos necessários a disciplinar a aplicação desta Lei se darão por atos próprios da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.346 /2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.733, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7056, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9624/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7056 de 05 de Abril de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Programa Parcela Fácil, instituído pela Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programatica: 12.008.0027.0812.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	RS 60.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programatica: 12.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o cumprimento do calendario cultural, esportivo e de lazer do Município.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	RS 20.000,00	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		RS 80.000,00	

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programatica: 12.008.0027.0812.0006.2010	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	RS 80.000,00	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		RS 80.000,00	

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.733/2023  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de abril de 2023, no Paço Municipal, e em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.734, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7057, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9446/2023.  
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7057 de 05 de abril de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE		
Funcional Programatica: 02.011.0018.0542.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	031000000 - GERAL - RECURSOS ESPECIFICOS CONTRA PARTIDA DE CONVENIOS/ENTIDADES/FUNDOS	RS 60.000,00	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		RS 60.000,00	

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Funcional Programatica: 12.008.0027.0812.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	RS 80.000,00	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		RS 80.000,00	

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.733/2023  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de abril de 2023, no Paço Municipal, e em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.734, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7057, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9446/2023.  
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7057 de 05 de abril de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE		
Funcional Programatica: 02.011.0018.0542.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	031000000 - GERAL - RECURSOS ESPECIFICOS CONTRA PARTIDA DE CONVENIOS/ENTIDADES/FUNDOS	RS 60.000,00	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		RS 60.000,00	

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orcamentaria: 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE		
Funcional Programatica: 02.011.0018.0542.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390300000 - Material de consumo	031000000 - GERAL - RECURSOS ESPECIFICOS CONTRA PARTIDA DE CONVENIOS/ENTIDADES/FUNDOS	RS 60.000,00	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		RS 60.000,00	

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela será no primeiro dia útil subsequente a data da assinatura do Termo, e as demais ocorrerão mensalmente, no mesmo dia.

§ 3º - O não pagamento da primeira parcela ou de três, seguidas ou não, ensejará a automática revogação do benefício previsto nesta Lei, independente de qualquer aviso, dando-se imediata continuidade aos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do débito fiscal, com a recomposição do seu valor original atualizado e incluído de multa e juros moratórios, deduzindo-se apenas o valor das parcelas eventualmente pagas.

Art. 6º - Os procedimentos necessários a disciplinar a aplicação desta Lei se darão por atos próprios da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.346/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.734/2023  
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de abril de 2023, no Paço Municipal, e em 05 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 276, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 2003/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2003/23;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2003/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Caroline Garbeline Dias
- Simone de Souza Nery
- Celso Coradini

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 277, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24008/22. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24008/22;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 24008/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Carlos Eduardo Santana da Silva
- André Luiz Garcia
- José Aparecido Gonçalves Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 278, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10611/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10611/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 10611/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Hélio Zanine Martins
- Vânia Cristina dos Santos

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 279, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 7669/14. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 7669/14;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 7669/14, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Carlos Eduardo Santana da Silva
- Vânia Cristina dos Santos
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 280, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede afastamento, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 18141/22;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a servidora GEOVANA DOS SANTOS, matrícula 16971, portadora do RG. nº 41.911.186-4, afastamento remunerado nos termos do artigo 186, Parágrafo único, letra “j”, da Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010.

Art. 2º - O afastamento ora autorizado é por motivo de assunção do cargo de representante sindical do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré.

Art. 3º - O presente afastamento é sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 281, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, a m b o s d a L e i nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 33336/22;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora MICELLY CRISTINE FERREIRA BARROS, matrícula 17416-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.634.757-7, do cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS E, REF. SMS04, subordinada a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, estando em atividades junto ao Fórum.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 13 de abril de 2023. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º – A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---